

João Paulo Feliciano Furtado - Advogado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

PENHORA COMPLEMENTAR

Processo nº 0021316-87.2008.8.01.0001

SILVAM SANTOS DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos da ação supra que move contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante esta Vara, no prazo de Lei, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado in fine firmado, requerer a penhora do valor remanescente da execução, a fim de complementar o valor do crédito exequendo.

Em **30/03/2011**, o exeqüente peticionou requerendo execução da sentença. Nesta data o crédito exeqüendo era de **R\$ 25.991,67** (fl.84/85).

Antes de ocorrer a penhora via BACEN-JUD, a executada em **08/06/2011** (fl.93) depositou o valor de **R\$ 23.901,24**.

Só que em **08/06/2011**, o credito exeqüendo atualizado do exeqüente era de **R\$ 26.975,10** (doc. anexo 1 e 2 - cálculos).

Portanto o saldo remanescente da execução em 08/06/2011 era de R\$ 3.073,86. Atualizando o valor de R\$ 3.073,86 de 08/06/2011 até a data de hoje (22/11/2011), o valor do saldo remanescente da presente execução alcança o importe de R\$

AV. NAÇÕES UNIDAS, nº 1500 (esquina c/ Rua Rondônia), Sala 102 (altos - sobreloja) • BOSQUE • CEP: 69.907-600 • FONE: (68) 3026-6358 • CEL (68) 9973-9973 • RIO BRANCO - ACRE

1
João Paulo Feliciano Furtado
Advogado
OAB/AC 2314-A

001 PRT1.11.00052134-0 221111 1721 80

João Paulo Feliciano Furtado - Advogado

3.304,48(três mil trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme documento em **anexo nº 3(cálculos)**.

Ex positis, requer deste M.M Juízo a penhora do saldo remanescente da execução, no valor de **R\$ 3.304,48**, penhora esta a ser realizada em contas bancárias de titularidade da ré executada, em todas as instituições financeiras, pelo sistema BACENJUD, através do CNPJ da executada que é **09.248.608/0001-04**.

Nestes termos, requer deferimento.

Rio Branco/AC, 22 de Novembro de 2011.


João Paulo Feliciano Furtado
OAB/DF nº 22.605
OAB/AC nº 2.914-A

103

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Outubro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 31/05/2007

Data Término.: 15/12/2008

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 13500,00

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: %

Multa: %

Advogado.....: %

Calcular

Limpar

Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 14.875,21

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 14.875,21

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

SÓ A CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC)
DE 31/05/2007 ATÉ 15/12/2008

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Outubro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial.....: 16/12/2008

Data Término.: 08/06/2011

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor.....: 14875,21

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (am).....: 1 %

Multa.....: 10 %

Advogado.....: 10 %

Calcular

Limpar

Ajuda

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 26.975,10

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 17.148,82

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 5.144,65

Valor da Multa R\$ 2.229,35

Valor Honorarios R\$ 2.452,28

CORREÇÃO + JUROS DE 1% A.M +
MULTA DO 475-J DO CPC, E OS
HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DE 10%.

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação
Correção a partir de Março/1965
INPC atualizado até Outubro/2011

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

Data Inicial....: 08/06/2011

Data Término.: 22/11/2011

PRINCIPAL (moeda da época - nnnnnn,nn)

Valor: 3073,86

ACESSÓRIOS (percentual - nn,nnnn)

Juros (an).....: 1 %

Multa: %

Advogado.....: %

RESULTADO DO CALCULO (em Real)

Total R\$ 3.304,48

Índices: INPC

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor R\$ 3.117,43

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Valor dos Juros R\$ 187,05

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejubz.ivete terça-feira, 20/12/2011	
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Relatórios
Gerenciais	Ajuda	Sair			

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20110003283600
Data/Horário de protocoloamento:	20/12/2011 19h19
Número do Processo:	0021316-87.2008
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO ACRE
Vara/Juízo:	1885 - 4ª Vara Cível de Rio Branco
Juiz Solicitante do Bloqueio:	IVETE TABALIPA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	612.137.302-44
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SILVAN SANTOS DE LIMA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 :SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	3.304,48	BCO ITAÚ UNIBANCO /Agência 0477 /Conta 788558

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubz.gilberto quarta-feira, 27/06/2012
Minutas Protocolamento Ajuda Sair	Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20110003283600
Número do Processo:	0021316-87.2008
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO ACRE
Vara/Juízo:	1885 - 4ª Vara Cível de Rio Branco
Juiz Solicitante do Bloqueio:	IVETE TABALIPA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	612.137.302-44
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SILVAN SANTOS DE LIMA

Relação de réus/executados
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$3.304,48] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
BCO ITAÚ UNIBANCO / 0477/ 788558							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
20/12/2011 19:19	Bloq. Valor	IVETE TABALIPA	3.304,48	(01) Cumprida integralmente. 3.304,48	3.304,48	22/12/2011 20:33	
27/06/2012 21:02:51	Transf. Valor ID:072012000006023880 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 3550 Tipo cred. jud: Geral	GILBERTO MATOS DE ARAUJO	3.304,48	Não enviada	-	-	
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:	GILBERTO MATOS DE ARAUJO
---	--------------------------

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)

108

Depósitos Judiciais
Magistrados
Consulta -
Detalhamento do
Depósito

Justiça de Vínculo	ESTADUAL
Tribunal de Vínculo	TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca	RIO BRANCO
Órgão	4 VARA CIVEL
Natureza da Ação	BACENJUD
Ação	BACEN JUD
REU	CPF/CGC
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO	92486080001-04
AUTOR	CPF/CGC
SILVAN SANTOS DE LIMA	612137302-44
Número do Processo	0021316-87.2008
Número do Depósito	600117679918
Total Aplicado	3.304,48
Total Saldo de Capital	3.304,48

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
☐	3550	1	3.304,48	3.305,03	20.110.003.283.600	28.06.2012

[CONSULTAR DADOS DO PROCESSO](#)[EXTRATO](#)[VOLTAR](#)[ENCERRAR SESSAO](#)

- Alteração de senha do usuário
- Consulta transações de um usuário
- Consulta dados de um usuário
- Consulta usuários de uma transação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

109

Autos n.º 0021316-87.2008.8.01.0001
Classe Cumprimento de Sentença
Credor Silvam Santos de Lima
Devedor Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

TERMO DE PENHORA

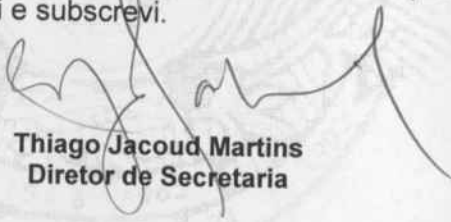
(Execução – CPC, art. 655-A)

Em 17 de julho de 2012, nesta cidade e Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em conformidade com o disposto no artigo 655-A do CPC e diante do bloqueio e saldo em conta corrente ou aplicação financeira de fls. 106/108, **fica penhorada a seguinte quantia:**

QUANTIA R\$ 3.304,48 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

DEPÓSITO A importância penhorada ficará **em depósito judicial remunerado perante a instituição financeira BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA SETOR PÚBLICO – CONTA RDO JUDICIAL N. 600.117.679.918**, o qual, desde já, fica advertido do encargo de bem guardar o valor em conta judicial remunerada (RDO), dele não abrindo mão sem autorização prévia deste Juízo, sob as penas da lei.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Thiago Jacoud Martins, o digitei, o conferi e subscrevi.


Thiago Jacoud Martins
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2012, foi disponibilizado na página 55/57 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 25/07/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC)
João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE)
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)
Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A70) Dá a parte Devedora por intimada, por seu advogado, para se manifestar sobre o auto de penhora e de avaliação, caso em que, poderá oferecer impugnação nos termos do Art. 475-J, § 1º, CPC."

Do que dou fé.
Rio Branco, 24 de julho de 2012.

Escrivã(o) Judicial

Vanessa da Silva Galvão
Vanessa da Silva Galvão
Estagiária

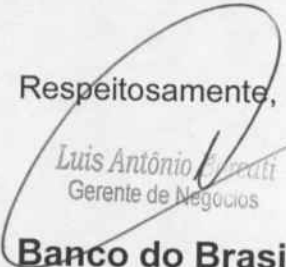
RIO BRANCO (AC), 18 de Julho de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	0021316-87.2008
Reu:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ:	09.248.608/0001-04
Autor:	SILVAN SANTOS DE LIMA
CPF/CNPJ:	612.137.302-44
Valor original:	R\$ 3.304,48
Agência depositária:	3550 - 5 S.PUBLICO RIO BRANCO
N.º da conta judicial:	600117679918
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	16.07.2012
Depositante:	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,


Luis Antônio
Gerente de Negócios

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO RIO BRANCO
R.ARLINDO PORTO LEAL,85
RIO BRANCO - AC .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL
RIO BRANCO - AC .



Itaú Unibanco S.A.

Transferência por Determinação Judicial

Juízo / Comarca

4A VARA CÍVEL DE RIO BRANCO
RIO BRANCO - AC

Juiz Solicitante

GILBERTO MATOS DE ARAUJO

Em cumprimento de determinação judicial, procedemos à transferência abaixo especificada.

Número do Processo		Número da Ordem	Data
0021316-87.2008		20110003283600 00001 00 00001 00	28/06/2012
Autor		Réu	
SILVAN SANTOS DE LIMA		SEG LIDER CONS SEG DPVAT S	
CNPJ / CPF do Cliente		Cliente	
09.248.608/0001-04		SEG LIDER CONS SEG DPVAT S	
Banco Depositário		Agência	Valor (R\$)
001 - BANCO DO BRASIL SA		3550	3.304,48
ID TED		Data da Transferência	
072012000006023880		16/07/2012	

Obs: o comprovante de depósito poderá ser obtido através do portal Internet da instituição financeira depositária

São Paulo, 16/07/2012

Local e data

Banco Itaú S.A.

Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaunet.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



NU.004 0400 FPA1A14 'CF0002639'

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Itaú Unibanco S.A.
Caixa Postal 26.519
04311-970 São Paulo SP



Itaú

Itaú

Itaú



CDD RIO BRANCO ACR
4A VARA CIVEL DE RIO BRANCO
RUA BENJAMIN CONSTANT 1165
69900-160 CENTRO RIO BRANCO AC



7211094230034610000000466230190712

- Para uso dos Correios**
- ☐ 1. Mudou-se
 - ☐ 2. Endereço insuficiente
 - ☐ 3. Não existe o nº indicado
 - ☐ 4. Desconhecido
 - ☐ 5. Recusado
 - ☐ 6. Não procurado
 - ☐ 7. Ausente
 - ☐ 8. Falcido
 - ☐ 9. CEP
 - ☐ Informação escrita
 - ☐ por porteiro ou zelador
 - ☐ Assinatura e nº do entregador:
- Reintegrado ao serviço postal em:



JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patrícia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC.

Processo nº 021316-87.2008.8.01.0001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora já qualificada nos autos, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, movida por **SILVAM SANTOS DE LIMA**, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 475-L do CPC, apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DO RESULTADO DA PRESENTE DEMANDA

O resultado proclamado da presente demanda foi o seguinte:

"(...)Dá a parte Devedora por intimada, por seu advogado, para se manifestar sobre o auto de penhora e de avaliação, caso em que, poderá oferecer impugnação nos termos do Art. 475J, 1º, CPC. (....)".

001 PRT1.12.00024636-0 000012 0059 14

II - DO DIREITO

DA GARANTIA DO JUÍZO

Cumpre esclarecer que o juízo encontra-se devidamente garantido através do bloqueio no valor de R\$3.304,48 (Três mil trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) referente ao saldo remanescente pleiteado pelo autor.

DO PRESUPOSTO PARA IMPUGNAR A EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 475-L, para que a impugnação a execução seja aceita, necessita haver: "**excesso na execução**" (Art. 475-L, inciso V)

DA INAPLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 475-J CONFORME NOVEL ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O E. STJ fixou o entendimento de que a multa do art. 475-J do CPC só pode valer após o credor apresentar a memória dos cálculos atualizada. *In verbis*:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 475-J DO CPC. MULTA.

1. A fase de cumprimento de sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. 2. Observado pelo credor o procedimento relativo ao cumprimento do julgado na forma do art. 475-J do CPC e ciente o advogado da parte devedora acerca da fase executiva, o descumprimento da condenação a que lhe fora imposta implica na imposição de multa de 10% sobre o montante devido. 3. Agravo regimental provido para aplicar a multa prevista no art. 475-J do CPC.

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 940.274 - MS (2007/0077946-1. Ministro Humberto Gomes de Barros)

Diante da jurisprudência da corte uniformizadora da legislação infraconstitucional, é incabível a aludida multa.

DOS CÁLCULOS CORRETOS

Em conformidade com a r. sentença e v. acórdão, a Executada apresenta os cálculos feitos de maneira correta.

CALCULO DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO

Data de atualização dos valores: junho/2011

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 27/11/2008

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		31/5/2007	13.500,00	17.061,70	0,00	5.289,13	0,00	22.350,83
				Sub-Total				R\$ 22.350,83
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 2.235,08
				Sub-Total				R\$ 2.235,08
				TOTAL GERAL				R\$ 24.585,91

Valor devido para pagamento: R\$24.585,91

Valor efetivamente pago: R\$23.901,24

Saldo remanescente: R\$684,87

Data de atualização dos valores: julho/2012

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 07/06/2011

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ATENÇÃO

O valor informado foi corrigido para o dia 1/6/2012, pois não existe índice cadastrado para a data final informada.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		7/6/2011	684,87	718,18	0,00	93,36	0,00	811,54
				Sub-Total				R\$ 811,54
				TOTAL GERAL				R\$ 811,54

Ora Excelência, temos que existe sim um saldo remanescente a ser pago, contudo não a monta apresentada pela parte Impugnada.

Outro fator importante deve ser a necessidade de abater o valor pago na data em que foi pago, pois do contrario os cálculos receberiam atualização de uma valor a maior, quando deveria incidir apenas pelo valor que restou, conforme calculo supra exposto.

Verifica-se que a parte Impugnada incluiu em seus cálculos valores correspondentes a multa do art. 475-J do CPC,

contudo em momento algum houve a intimação para pagamento do débito, com a apresentação da memória de cálculos pelo credor, para que após este fato o devedor tenha ciência do débito a ser pago.

Assim, resta clarividente que a inclusão da aludida multa nos cálculos de execução não merecem prosperar, muito menos quando incide da obrigação principal, que fora quitada voluntariamente.

Sendo assim, de acordo com os cálculos apresentados, o valor que a parte Impugnada tem direito é de R\$811,54 (oitocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), e diante do bloqueio da monta de R\$ 3.304,48 (Três mil trezentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), resta a ser liberado a Impugnante a quantia de R\$2.492,94 (Dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), por se tratar de excesso a execução.

Assim, conforme cálculo apresentado, a Exequente não tem direito sobre valor de acréscimo algum, verificando-se que o o valor pleiteado em sua execucional de saldo remanescente é excesso à execução.

DO PEDIDO

Ex Positis, seja a presente Impugnação recebida por tempestiva, sendo conhecida, por atender os requisitos do artigo 475-L, incisos III e VI do CPC.

E ainda que a presente Impugnação seja **julgada procedente**, reconhecendo-se que não o valor devido de saldo remanescente corresponde a R\$811,54 (oitocentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos).

Bem como o valor de R\$2.492,94 (Dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), por se tratar de excesso a execução.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua Floriano Peixoto, nº 863, Centro, Rio Branco, AC, CEP: 69.908-030, Tel: (68) 3224-5228, (68) 9229-5780.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada ALEXANDRINA MELO DE ARAÚJO, OAB/AC 401, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

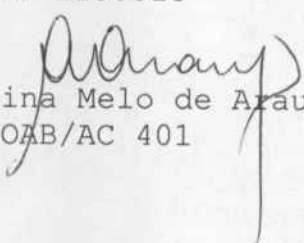
Nesses Termos,
Pede deferimento.

Rio Branco, 08 de Agosto de 2012.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


Alexandrina Melo de Araujo
OAB/AC 401

João Paulo Feliciano Furtado - Advogado

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.**

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ

Processo nº 0021316-87.2008.8.01.0001

SILVAM SANTOS DE LIMA, já qualificado nos autos da ação supra que move contra Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em trâmite perante esta Vara, no prazo de Lei, vem muito respeitosamente perante a Honrada presença de Vossa Excelência, por seu advogado *in fine* firmado, expor e ao final requerer nos seguintes termos:

Diante da inércia da ré/executada em se manifestar dentro do prazo sobre a penhora realizada, requer a expedição de alvará de levantamento dos valores penhorados, a ser expedido em nome do advogado, com poderes suficientes conforme procuração inclusa à inicial.

Nestes termos, requer deferimento.

Rio Branco/AC, 14 de Agosto de 2012.

João Paulo Feliciano Furtado
OAB/DF nº 22.605
OAB/AC nº 2.914-A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0347/2012, foi disponibilizado na página 45/47 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 05/09/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

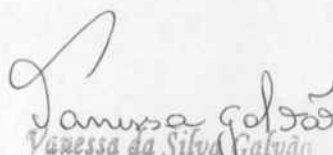
Advogado
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A33) Dá a parte Impugnada/Credora por intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Execução (fls. 113/117)."

Do que dou fé.
Rio Branco, 4 de setembro de 2012.

Escrivã(o) Judicial


Vanessa da Silva Galvão
Estagiária

Autos n.º 0021316-87.2008.8.01.0001

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fê que decorreu o prazo do edital de fl. 119, sem manifestação da parte Credora, sobre a Impugnação à Execução (fls. 113/117).

Rio Branco-AC, 15 de outubro de 2012.

Ronaldo Damasceno Alves
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
[Vara do Processo] da Comarca de [Comarca do Processo]

Autos n.º 0021316-87.2008.8.01.0001
Classe Cumprimento de Sentença
Credor Silvam Santos de Lima
Devedor Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença oposta pela **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** em face de **Silvam Santos de Lima**, aduzindo que a multa do art. 475-J, do CPC, somente poderá ser considerada no memorial descritivo diante da ausência de pagamento por parte do Devedor, após ter sido intimada para tal fim.

A parte impugnada deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestar, apesar de validamente intimada.

O posicionamento majoritário do STJ é no sentido de que o cumprimento da sentença não se efetiva de forma automática, ou seja, logo após o trânsito em julgado da decisão. De acordo com o art. 475-J combinado com os arts. 475-B e 614, II, todos do CPC, cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada.

Da análise dos autos observa-se que a parte devedora (impugnante) não foi intimada para efetuar o cumprimento da obrigação no prazo de 15 dias, sem a incidência da multa do art. 475-J, do CPC. Assim, não há que se falar em decurso de prazo para pagamento espontâneo.

Na linha desse entendimento, o Tribunal de Justiça deste Estado se manifestou no Agravo de Instrumento nº 0001522-78.2011.8.01.0000.

Nesse contexto, não se mostra cabível a imposição da multa de 10%, pois não bastasse o fato de a seguradora agravante não ter sido intimada para cumprimento da obrigação depois do retorno dos autos à origem, o pagamento restou efetivado, obstando, portanto, a incidência da multa.

Isto posto, **conheço da impugnação** e no mérito **dou provimento** para determinar a exclusão da multa do art. 475-J, do CPC, dos cálculos de liquidação.

Deverá a parte impugnada/credora apresentar novos cálculos com observância da presente decisão, devendo ser atualizado e corrigido até a data do depósito judicial que ocorreu em 08/06/2011.

Publicar, intimar e decorrido o prazo de eventual recurso, **arquivar**.

Rio Branco-(AC), 10 de dezembro de 2012.

Gilberto Matos de Araújo
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0478/2012, foi disponibilizado na página 41/76 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 18/12/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC)
João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE)
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)
Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Isto posto, conheço da impugnação e no mérito dou provimento para determinar a exclusão da multa do art. 475-J, do CPC, dos cálculos de liquidação. Deverá a parte impugnada/credora apresentar novos cálculos com observância da presente decisão, devendo ser atualizado e corrigido até a data do depósito judicial que ocorreu em 08/06/2011. Publicar, intimar e decorrido o prazo de eventual recurso, arquivar."

Do que dou fé.
Rio Branco, 17 de dezembro de 2012.

Escrivã(o) Judicial


Antonia Sandra de Araujo Silva
Auxiliar Judiciário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
Pedro H. B. Sousa
Joselaine Maura Figueiredo
João Paulo Martins
Marcelo Côco

Flávia Nonato
Paula Pinheiro
Osmar Aquino
Fernando Barbosa
Rafael Bandeira
Lanessa Alves
Cecília Chequer

Klarisse Mirella
Patrícia Cavalcanti
Paula Barroso
Thathiana Cusnir
José Pinto
Carolina Lima
João Renato Paulon

Nicole Riente
Cristina Ferreira
Amanda Silva
Rodrigo Gaspar
Renato Carvalho

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC.

Processo nº 021316-87.2008.8.01.0001

001 PRT1.13.00001606-0 010413 1425 05

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que lhe promove **SILVAM SANTOS DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa. , em resposta ao decisão, informar o que segue:

Inicialmente, esclarece que conforme sentença prolatada no dia 22/12/2012 que ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO DA RÉ. EXISTE NUMERÁRIO A SER RESTITUÍDO EM FAVOR DA PARTE RÉ e seus acréscimos legais, referente excesso a execução na monta de R\$ 2.492,94 (dois mil quatrocentos noventa e dois reais e noventa e quatro centavos).

Assim, requer que seja expedido alvará em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta-corrente nº 644000-2, Agência: 1769-8, do BANCO DO BRASIL S/A.

Por oportuno, requer que seja expedido ofício ao banco para que junte aos autos o comprovante da transferência, para que, desta forma, possibilite ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência.

Roga-se ainda, que V. Ex^a encaminhe o Alvará ao banco depositante, através do DR^a. ALEXANDRINA MELO DE ARAUJO, OAB/AC 401, ou, caso não seja autorizado por V.Ex^a, que seja enviado ao banco pela Escrivania através de ofício.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome da advogada, DR^a. ALEXANDRINA MELO DE ARAUJO, OAB/AC 401, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

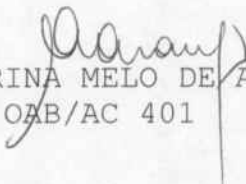
Neste Termos,
Pede Deferimento.

Rio Branco, 27 de Março de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089


ALEXANDRINA MELO DE ARAÚJO
OAB/AC 401

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Autos n.º 0021316-87.2008.8.01.0001

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, decorreu *in albis* o prazo da decisão de fls. 133, sem que a parte impugnada/credora tenha apresentado novos cálculos.

Rio Branco-AC, 19 de abril de 2013.

Lisli Paula Melo de Lima
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Autos n.º	0021316-87.2008.8.01.0001
Classe	Cumprimento de Sentença
Credor	Silvam Santos de Lima
Devedor	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado	Marcelo Davoli Lopes

SENTENÇA

Silvam Santos de Lima ajuizou ação de cobrança de seguro - DPVAT contra **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**, posteriormente convertida em execução.

A sentença de págs. 48/49 determinou o pagamento da importância de R\$ 13.500,00, referente ao seguro obrigatório por acidente de trânsito, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir de 31/05/2007 e de juros moratórios a partir da citação. Em sede recursal a sentença foi mantida, págs. 85/90, e transitou em julgado no dia 14/02/2011 (pág. 94).

A parte credora requereu liquidação de sentença às págs. 95/98, no valor de R\$ 25.991,67, calculado em 31/03/2011, incluindo nos cálculos a multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC.

Em 08/05/2011 a parte devedora efetivou o pagamento espontâneo da condenação, no valor de R\$ 23.901,24, pág. 104.

Instada a se manifestar, a parte credora discordou do valor, requerendo o levantamento do depósito bem como a penhora do saldo remanescente atualizado no montante de R\$ 3.073,86 (págs. 105 e 112/116), o qual foi deferido através da decisão de pág. 106.

Através da decisão de pág. 133, conheceu-se da impugnação para afastar a multa do 475-J dos cálculos de liquidação, devendo o débito ser atualizado e corrigido até a data em que foi realizado o depósito judicial (08/06/2011).

Intimada para apresentar nova planilha de cálculo, a parte credora manteve-se inerte.

É o relatório. Decido.

Analizados os autos, e considerando que a parte credora não impugna o valor da condenação apresentado pela impugnante, fixo o valor devido em **R\$ 24.712,78** (vinte e quatro mil, setecentos e doze reais e setenta e oito centavos). A parte demandada comprovou depósito judicial à pág. 104 no valor de **R\$ 23.901,24** (vinte e três mil,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
4ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos). Portanto, o valor remanescente é de **R\$ 811,54** (oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

Nesse sentido, declaro satisfeita a obrigação, e **extingo o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.**

Custas pela parte devedora.

No que tange ao remanescente, proceder a devolução em favor da parte demandada no valor de **R\$ 2.492,94** (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais.

Publicar, intimar, após o trânsito em julgado, expedir alvarás distintamente ao credor, para levantamento dos valores atinentes à condenação e, ao advogado, quanto aos valores dos honorários sucumbenciais, procedendo a cobrança das custas finais e, depois, arquivar os autos.

Rio Branco-(AC), 07 de agosto de 2013.

Marcelo Coelho de Carvalho
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2013, foi disponibilizado na página 44/51 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 11/09/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Alexandrina Melo de Araujo (OAB 401/AC)
João Alves Barbosa Filho (OAB 4246/PE)
João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)
Marcelo Davoli Lopes (OAB 143370/SP)

Prazo em dia Término do prazo

Teor do ato: "Nesse sentido, declaro satisfeita a obrigação, e extingo o processo nos termos do art. 794, I, do CPC. Custas pela parte devedora. No que tange ao remanescente, proceder a devolução em favor da parte demandada no valor de R\$ 2.492,94 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), com os devidos acréscimos legais. Publicar, intimar, após o trânsito em julgado, expedir alvarás distintamente ao credor, para levantamento dos valores atinentes à condenação e, ao advogado, quanto aos valores dos honorários sucumbenciais, procedendo a cobrança das custas finais e, depois, arquivar os autos. V DO PREPARO R\$: 202,50"

Do que dou fé.
Rio Branco, 10 de setembro de 2013.

Escrivã(o) Judicial

Autos n.º 0021316-87.2008.8.01.0001

TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO e dou fé que a sentença de pág. 138/139 transitou em julgado no dia 25/09/2013.

Rio Branco-AC, 04 de outubro de 2013.

Aquiles Prado Neto
Técnico Judiciário